



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 133  
Assi: *Clara*

CONTRATO N.º 143/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA**, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representado Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, RG.: 29377094-8 SSP/MA e CPF: 278.948.943-20, e do outro, empresa **MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingues Morais, s/n – Centro, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.204-000, CNPJ nº 39.851.237/0001-11, Inscrição Estadual nº 126726850, neste ato representada pela Sra. Maria Madalena Moraes Silva, R.G. n.º 64570696-5, CPF n. 953.744.423-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “quentinhas” para dar suporte a Secretaria Municipal de Administração. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

§ 1º - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

§ 2º - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desse instrumento contratual.

§ 3º - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total é de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos). Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas”, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue durante a semana de acordo com solicitação da Contratante (Peso mínimo de 700g).	Und	1.250	R\$ 18,00	R\$ 22.500,00

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO na Cora SCD, Agência: 0001, Conta Corrente: 3897073-8.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 134  
Assi: [assinatura]

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

A CONTRATADA deverá:

- 4.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.
- 4.1.3 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- 5.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados;
- 5.2 Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	03. Sec. Municipal de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 - Sec. Municipal de Administração e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0003 – Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.006 –Manut. Funcionamento da Sec. Mun. De Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA NONA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 135  
Assi: Cesey

Presidente Sarney - MA, 01 de junho de 2023.

Carlos Alberto Costa da Luz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

Maria Madalena Moraes Silva  
MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Shirley Estremada Pineda Aurica

CPF/MF nº 612.047.043-33

2. Raimunda Elionice Nias

CPF/MF nº 019.72666142



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 136  
Assi: *[Signature]*

CONTRATO N.º 144/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34, e do outro, empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingues Moraes, s/n - Centro, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.204-000, CNPJ n.º 39.851.237/0001-11, Inscrição Estadual n.º 126726850, neste ato representada pela Sra. Maria Madalena Moraes Silva, R.G. n.º 64570696-5, CPF n. 953.744.423-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições "quentinhas" para dar suporte a Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

§ 1º - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

§ 2º - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desse instrumento contratual.

§ 3º - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas", produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue durante a semana de acordo com solicitação da Contratante (Peso mínimo de 700g).	Und	750	R\$ 18,00	R\$ 13.500,00

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO na Cora SCD, Agência: 0001, Conta Corrente: 3897073-8.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem

*[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 137  
Ass: Sarney

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

A CONTRATADA deverá:

- 4.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.
- 4.1.3 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- 5.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados;
- 5.2 Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SEMED

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0064 – Gestão Educacional
PROJETO ATIVIDADE:	2.011 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500100100 – Receita de imposto e trans. - educação
VALOR DISPONÍVEL:	10.000,00
DOTAÇÃO REFORÇADA:	SIM

**CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



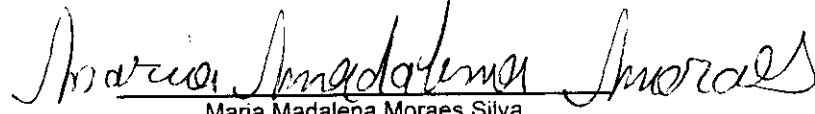
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 22/2023  
Fls: 138  
Assi: Uay

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 01 de junho de 2023.

  
Euclides Ramalho Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
Maria Madalena Moraes Silva  
MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Paula Bianca Moreira Akes

CPF/MF nº 083674873-54

2. Luamunda Leonice Dias

CPF/MF nº 019.72666142



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 139  
Ass: [assinatura]

CONTRATO N.º 145/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, nº 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ N.º 11.480.077/0001-22, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Renato Borges Trindade, RG 030066482005-5 SSP/MA e CPF.: 052.764.823-06, e do outro, empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingues Moraes, s/n - Centro, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.204-000, CNPJ nº 39.851.237/0001-11, Inscrição Estadual nº 126726850, neste ato representada pela Sra. Maria Madalena Moraes Silva, R.G. n.º 64570696-5, CPF n. 953.744.423-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições "quentinhas" para dar suporte a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

§ 1º - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

§ 2º - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desse instrumento contratual.

§ 3º - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O valor total é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas", produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue durante a semana de acordo com solicitação da Contratante (Peso mínimo de 700g).	Und	2.000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO na Cora SCD, Agencia: 0001, Conta Corrente: 3897073-8.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

**CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 140  
Assi: Clery

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

A CONTRATADA deverá:

- 4.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.
- 4.1.3 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- 5.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados;
- 5.2 Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

ÓRGÃO:	07. Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0701-Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 - Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0003 - Supervisão e coordenação superior das Secretarias Municipais
PROJETO ATIVIDADE:	2.030 - Manutenção das atividades da secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1500100200 - Receita de imposto e transf. - saúde
VALOR DISPONÍVEL:	500.000,00

**FUNDO DE SAÚDE**

ÓRGÃO:	13. Fundo Municipal de Saúde - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1301-Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNÇÃO:	10 - Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0029 - Atenção Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.033 - Manutenção e funcionamento da rede Pública de Saúde - FMS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 - Material de consumo
FONTE DE RECURSO:	1600000000 - Transf. SUS Bloco de manutenção
VALOR DISPONÍVEL:	700.000,00
FONTE DE RECURSO:	1500100200 - Receita de imposto e transf. - saúde
VALOR DISPONÍVEL:	400.000,00

**CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;
  - advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 02/2023  
Fls: 141  
Assi: [assinatura]

b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 01 de junho de 2023.

[assinatura]  
Renato Borges Trindade  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

[assinatura]  
Mária Madalena Moraes Silva  
MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. [assinatura]

CPF/MF nº 612.047.043-33

2. [assinatura]

CPF/MF nº 01972666142



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 22/2023  
Fls: 142  
Assi: Clery

CONTRATO N.º 146/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Luciane Bezerra Araújo, RG 83082097-3 SSP/MA e CPF.: 856.747.453-15 e do outro, empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Domingues Morais, s/n - Centro, Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Cep.: 65.204-000, CNPJ n.º 39.851.237/0001-11, Inscrição Estadual n.º 126726850, neste ato representada pela Sra. Maria Madalena Moraes Silva, R.G. n.º 64570696-5, CPF n.º 953.744.423-68, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições "quentinhas" para dar suporte a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

§ 1º - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

§ 2º - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desse instrumento contratual.

§ 3º - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas", produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue durante a semana de acordo com solicitação da Contratante (Peso mínimo de 700g).	Und	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00

§ 3º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO na Cora SCD, Agência: 0001, Conta Corrente: 3897073-8.

§ 4º - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 22/2023  
 Fls: 143  
 Assi: Uscj

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

A CONTRATADA deverá:

- a) 4.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) 4.1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.
- c) 4.1.3 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- d) 4.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá:

- a) 5.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados;
- b) 5.2 Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**SEMAS**

ÓRGÃO:	06. Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0601–Secretaria de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0042 – Atividades da Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE:	2.043 – Manutenção e funcionamento da Sec. de assistência social
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material Consumo
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL:	40.000,00

**FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS**

ÓRGÃO:	14 – Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1401–Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0045 – Assistência Social geral e comunitária
PROJETO ATIVIDADE:	2.046 – Manutenção e funcionamento das atividades do FMAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	1660000000 – Transferências de Recurso do FNAS
VALOR DISPONÍVEL:	100.000,00
FONTE DE RECURSO:	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos
VALOR DISPONÍVEL:	200.000,00

**CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 22/2023  
Fls: 144  
Assi: Lucy

motivos determinantes da punição;

b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 01 de junho de 2023.

Luciane Bezerra Araújo  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

Maria Madalena Moraes Silva  
MARIA MADALENA MORAES SILVA NASCIMENTO  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Adryelle Martins de Luz

CPF/MF nº 60646960369

2. Elson Carlos Martins Rinaldi

CPF/MF nº 03132967319